

**Eco 1673, 2010.1**

**Seminário em Política Econômica**

O sistema monetário brasileiro: aspectos institucionais e jurídicos  
Prof. Gustavo H. B. Franco

**PROVA P1 (“Take Home”)**

(versão Revista e aumentada – com questão adicional)

É importante, em cada resposta, documentar suas teses e raciocínios, consultar texto (sem limitação à lista de leitura) e gente, sempre com transparência, ou seja, citando. É preciso cuidado em separar as suas teses das que são tomadas emprestadas. Lembrar que, como diz um famoso advogado, quanto mais longa é a petição, menos atenção se consegue do Juiz.

As provas devem ser escritas em processador de texto (word, não PDF), e enviadas para o endereço [gustavo.franco@riobravo.com.br](mailto:gustavo.franco@riobravo.com.br). O prazo limite para a entrega (envio) das provas é sexta feira, 14 de maio, por via eletrônica.

Qualquer dificuldade com as leituras que constam da lista, que devem estar na pasta da textos do curso, favor comunicar sem demora via email ou por telefone 2173-6770 (comigo ou com Denise Barreto)

1. Por que, mesmo no mundo posterior a 1930, a definição de moeda, aceita pelos economistas, segundo a qual “moeda é tudo aquilo que funciona como moeda” é inaceitável pelos advogados? É verdade que a Doutrina Nominalista representa um descompromisso do Estado com o poder de compra da moeda? Se assim é, por que a inflação se apresenta como problema em tão poucos países?
2. Caso Ministério Público da União vs. Banco Central do Brasil e outros: O MPU processou o BC e alguns de seus dirigentes solicitando indenização à União por “prejuízos às reservas

internacionais” causados pela aplicação de normas (resoluções, circulares, e cartas circulares) consideradas “manifestamente ilegais” (sic) pertinentes às contas bancárias de não residentes. O MPU alega especificamente que as circulares 2.242/92 e 2.677/96 (dispondo sobre a conversibilidade dos saldos nessas contas, as chamadas CC5) eram conflitantes com a “linha diretriz” da Lei 4.131/62 que se destinava, segundo o MPU, a “combater o jogo sobre o câmbio” (sic). Ponha-se na posição de perito nomeado pelo juiz. Como você avalia a base legal das ditas circulares? Há conflito na sistemática das resoluções e circulares que amparam o conceito de “transferência internacional de reais” (TIR), e conceito de “registro” definido na Lei 4.131/62?

3. Caso Banco de Portugal vc. Waterlow & Sons Ltd: Em 1925, uma quadrilha que incluía funcionários do governo português encomendou da prestigiosa firma britânica Waterlow & Sons Ltd, fabricantes do papel moeda usado pelo Banco de Portugal (o único banco de emissor português), 480 mil cédulas de 500 escudos. Através de um pequeno banco ligado à quadrilha, 200 mil dessas cédulas foram colocadas em circulação (em desconto de duplicatas, boas e ruins), o equivalente a exatos 100 milhões de escudos. A paridade entre a libra e o escudo era de cerca de 40 escudos por libra, mas estava suspensa desde 1891, e o câmbio estava em cerca de 100 escudos para cada libra no momento da fraude. Uma vez descoberta a fraude, Banco de Portugal, trocou as notas “falsas” em circulação por outras verdadeiras e processou Waterlow & Sons Ltd por danos materiais pleiteando uma indenização. Coloque-se no lugar do advogado de Waterlow e formule um “recurso” e seu argumento para uma indenização menor (servindo-se de [Nussbaum, cap. 1 \(section 6\)](#)). [uma narrativa jornalística do caso inteiro, e o relato do julgamento em Londres, pode ser encontrada em [Murray Bloom “O homem que roubou Portugal” Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2008](#)]
4. A Lei 11.036/2004 ([veja texto aqui](#)) transforma o presidente do Banco Central em ministro de estado. Tendo em vista o disposto na Lei 4.595/65, e em particular nas alterações introduzidas pela Lei 6.045, de 15 de maio 1974 ([ver texto aqui](#)), em que medida

você diria que aumentou o “grau de independência”\* do Banco Central do Brasil?

\* o termo “grau de independência” aqui utilizado tem o mesmo sentido do que se usa em *Alex Cukierman* “De Jure, De Facto, and Desired Independence: The Bank of Israel as a Case Study” ([ver texto aqui](#))